

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 29/8/2011 e publicado no DODF nº 170, de 31/8/2011, página 6. Portaria nº 130, de 31/8/2011, publicada no DODF nº 173, de 5/9/2011, página 9.

PARECER Nº 176/2011-CEDF

Processo nº 410.000.008/2011 – 3 volumes

Interessado: Escola Ceteb de Jovens e Adultos

Autoriza a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Apoio Educacional, metodologia de educação a distância, na Escola Ceteb de Jovens e Adultos; aprova a Proposta Pedagógica; aprova o Plano de Curso e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – A Escola Ceteb de Jovens e Adultos, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB, ambos situados no SGAS 603, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, autuou o presente processo em 5 de janeiro de 2011, requerendo autorização para a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Apoio Educacional, na modalidade de educação a distância.

A seguir, de forma cronológica, registra-se o histórico de tramitação do presente processo:

- Em 10 de janeiro de 2011, o processo foi encaminhado ao engenheiro da SEDF para providenciar o laudo técnico para fins de autorização do curso, fl. 174.
- Em 3 de fevereiro de 2011, foi realizada a visita *in loco*, pela Técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/SEDF, que verificou toda a estrutura e funcionamento da instituição educacional, às fls. 284 e 285
- Em 14 de fevereiro, foi encaminhado o Ofício nº 10/2011 da Diretora do Ceteb para a Cosine/SEDF, informando da existência dos polos de Taguatinga e Asa Norte, conforme exigência da legislação vigente, e que tais polos constam na Proposta Pedagógica, fl. 399.
- Em 28 de fevereiro de 2011, foi realizada visita de inspeção *in loco* no polo de Taguatinga, que averiguou a infraestrutura, tutoria e todo apoio pedagógico, fls. 401 e 402.
- Em 1º de março de 2011, foi realizada a visita *in loco* no polo da Asa Norte, também para verificar a infraestrutura, processo avaliativo, tutoria e administração pedagógica e de apoio, fls. 403 e 404.
- Em 23 de março de 2011, realizou-se a visita *in loco* na sede da Asa Sul, na qual foi constatado o cumprimento de todas as exigências, conforme estabelece a legislação em vigor, fl. 406.
- Em 28 de abril de 2011, a Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão GIPIS encaminhou o processo para apreciação do CEDF, fl. 505.

## -

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Em 31 de maio de 2011, o processo retornou à Cosine/SEDF, para que fossem revistas as disfunções nos polos de apoio presencial da instituição educacional, elencados no relatório técnico da Cosine/SEDF, fl. 514.
- Em 29 de junho de 2011, foi realizada uma visita *in loco* no polo de Taguatinga, em atendimento à diligência do CEDF, a qual constatou o cumprimento de diligência, considerando que a instituição educacional encontra-se em conformidade com o artigo 80 e seus respectivos incisos da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterados pela Resolução nº 1/2010-CEDF, fl. 516.
- Em 1º de julho de 2011, a visita *in loco* foi realizada no polo da Asa Norte, no qual foi verificada a mesma infraestrutura do polo de Taguatinga, encontrando-se em consonância com a legislação vigente, fl. 517.
- Em 13 de julho de 2011, o processo foi encaminhado ao CEDF, para apreciação, fl. 520.

II - ANÁLISE – A Escola Ceteb de Jovens e Adultos foi credenciada para oferecer a educação a distância, por cinco anos, pela Portaria nº 68/2002-SEDF, de 8 de fevereiro de 2002, com fulcro no Parecer nº 288/2001-CEDF. Atualmente, com respaldo da Portaria nº 67/SEDF, de 8 de abril de 2008, tendo em vista o contido no Parecer nº 52/2008-CEDF, está credenciada, por cinco anos, a contar de fevereiro de 2007, para ofertar a educação de jovens e adultos, na modalidade da educação a distância, equivalente aos anos finais do ensino fundamental e ao ensino médio (fl. 272).

O Ceteb, que se caracteriza pela oferta de cursos na modalidade a distância, oferece a educação profissional. Cita-se o Curso de Técnico em Transações Imobiliárias – TTI, eixo tecnológico Gestão e Negócios, e vários cursos livres de formação inicial e continuada não sujeitos a regulamentação curricular, conforme preconiza a legislação vigente.

No processo em exame, a instituição educacional sob comento solicita autorização para a oferta de novo curso, mais especificamente do segundo curso profissionalizante. Tal solicitação está prevista na Resolução nº 1/2009-CEDF, por meio do art. 98, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, que estabelece nove incisos com exigências/documentação a ser observada pelo interessado. A escola requerente atende a todas as exigências, com destaque para a Proposta Pedagógica, cuja terceira e última versão está acostada das folhas 323 às 397.

A instituição declara, em sua Proposta Pedagógica, que norteia a sua prática educativa em

criar condições reais para que as pessoas aprofundem o conhecimento que têm de sua realidade específica, da realidade circundante e global, bem como da interação entre elas [...]. Declara ainda que tem como missão oferecer educação formal e não formal, de qualidade, a jovens e adultos, com vistas à formação de cidadãos críticos, conscientes do seu papel histórico e comprometidos com o próprio desenvolvimento [...] e com o destino da humanidade.

# TAX VALUE

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

O interessado atende, também, às exigências do art. 59 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, alusivo ao Plano de Curso. Tal documento está acostado das folhas 110 às 172. A seguir, destacam-se informações a respeito do funcionamento do curso de Técnico em Secretaria Escolar proposto:

- O Ceteb justifica a oferta do curso em virtude do quantitativo de escolas existentes no Distrito Federal, de acordo com o Censo Escolar 2009, que apontou a existência de 1.170 instituições educacionais.
- O interessado esclarece que o curso será oferecido de forma concomitante a candidatos maiores de 18 anos, que estejam cursando o 3º ano do ensino médio ou equivalente ou de forma subsequente, a quem já tenha concluído a referida etapa da educação básica. Como requisito de acesso exige-se do candidato noções básicas de informática, para guardar coerência com as atividades desempenhadas na função de secretário escolar.
- O curso de Secretário Escolar proposto atende ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Tem duração total de 1500 horas-relógio, das quais 300 se destinam ao estágio supervisionado. O regime de matrícula é por disciplina e prevê o aproveitamento de estudos e experiências anteriores dos alunos (fl. 128).
- Ainda sobre o estágio supervisionado, o Ceteb apresenta, anexo ao Plano de Curso, o Plano de Estágio, especificando os objetivos gerais e específicos e as formas de atuação, participação e execução das atividades, dentre outros detalhamentos.
- Ao enfocar o local de realização do estágio supervisionado, a escola requerente informa que o mesmo ocorrerá em escolas particulares ou públicas, mas não garante o cumprimento do disposto no art. 64 da Resolução nº 1/2009-CEDF, transcrito a seguir:
  - § 5º Instituições educacionais que ofertam cursos técnicos de nível médio devem garantir, em seus documentos organizacionais, o estágio supervisionado e viabilizar a sua execução em suas próprias instalações físicas ou por meio de convênios com instituições especializadas públicas ou privadas. (Incluído pela Resolução nº 1/2010-CEDF)

Por se tratar de curso na modalidade a distância, cabe informar que a Cosine/SEDF, em visita de inspeção *in loco*, realizada em 23 de março de 2011, averiguou o banco de questões disposto na plataforma do curso e constatou que tal banco se constitui por cerca de 5.700 questões e que o ambiente virtual atende às necessidades do curso proposto. Registra-se, também, com base no relatório conclusivo da Técnica da Cosine/SEDF, que as salas de aula são

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

amplas e arejadas e a sala de leitura possui acervo compatível com os cursos que a instituição educacional oferta (fls. 406 e 500).

A última versão do Regimento Escolar está acostada das folhas 289 às 322, cuja competência de aprovação é da Cosine/SEDF.

Considerando os elementos constantes no processo em exame, não há impedimentos para o atendimento à solicitação da Escola Ceteb de Educação de Jovens e Adultos para o início da oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar e aprovação dos documentos organizacionais.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Apoio Educacional, na modalidade de educação a distância na Escola Ceteb de Jovens e Adultos, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB, ambos situados no SGAS 603, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica;
- c) aprovar o Plano de Curso, cuja matriz curricular constitui anexo único ao presente parecer;
- d) determinar à Escola Ceteb de Jovens e Adultos que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de homologação do presente parecer, apresente à Cosine/SEDF cópia de convênios com instituições especializadas públicas ou privadas ou expediente escrito que garanta a execução do estágio supervisionado aos alunos matriculados no curso técnico de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Apoio Educacional, em suas próprias instalações físicas.

É o parecer.

Brasília, 16 de agosto de 2011.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP, CEB e em Plenário em 16/8/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

## Anexo do Parecer nº 176/2011-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS

Modalidade: Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Curso: Técnico em Secretaria Escolar Eixo Tecnológico: Apoio Educacional Metodologia: Educação a Distância Regime de Matrícula: por curso

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Língua Portuguesa	X
Estatística Básica Aplicada à Educação	X
Relações Interpessoais e Ética Profissional	X
Noções sobre Gestão Educacional	X
Legislação Educacional	X
Escrituração Escolar	X
SUBTOTAL	1.200
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	300
TOTAL	1.500